



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

LEI Nº 3.793, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Modifica a Lei nº 1440, 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, concedendo licença por luto por falecimento de pessoa da família, até segundo grau, até 08 (oito) dias aos empregados públicos, aos contratados temporariamente, aos estagiários e aos servidores cedidos ao Município de Castelo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 38,§ 7º da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

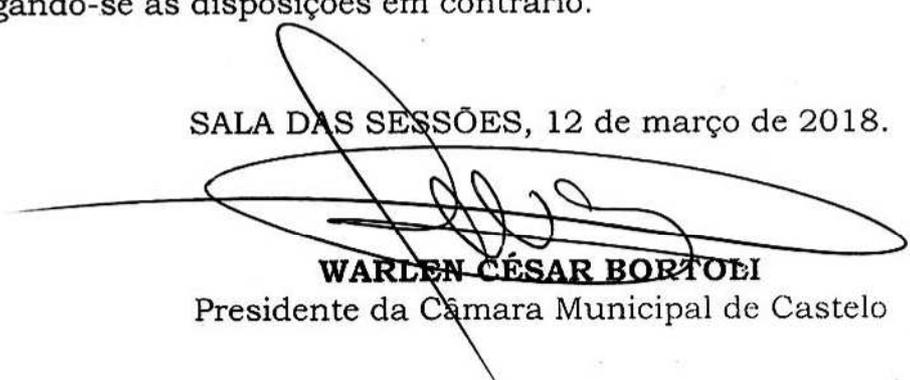
Art. 1º O parágrafo único do artigo 58 da Lei Municipal nº 1440, de 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, passa a ser o §1º.

Art. 2º O artigo 58 da Lei Municipal nº 1440, de 20 de outubro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castelo, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“§2º O direito previsto no inciso III deste artigo é assegurado também aos empregados públicos, aos contratados temporariamente, aos estagiários e aos servidores cedidos ao Município de Castelo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 de março de 2018.



WARLEN CÉSAR BORTOLI

Presidente da Câmara Municipal de Castelo